



3674402

08012.000141/2017-51

PROTÓCOLO
 REGISTRADO ÀS FLS Nº _____ SOB Nº 869
 Nº _____ HORA 11:10
 FOLHA DE PALMAS TO 09/02/17
 Kozaru
 PROTOCOLIS



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA
 COORDENAÇÃO DE CONSUMO SEGURO E SAÚDE

Ofício-Circular nº 11/2017/CCSS/CGCTSA/DPDC/SENACON/MJ

Brasília, 30 de janeiro de 2017.

AOS DIRIGENTES DOS PROCONS ESTADUAIS E MUNICIPAIS DAS CAPITAIS.

Assunto: Campanha de Chamamento das baterias dos notebooks modelos HP, Compaq, Compaq Presario, HP ProBook, HP Compaq, HP Envy e Pavilion, para substituição das baterias dos notebooks acima descritos.

Senhor Dirigente,

Para conhecimento e providências que entender pertinentes, segue, anexa, cópia da Nota Técnica expedida nos autos da expansão da Campanha de Chamamento – Recall – promovida pela HP BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA., tendo como objeto as baterias de computador acima descritas, por ter sido verificado que "(...) baterias de alimentação de energia adicionais podem ter sido afetadas pelo mesmo defeito constatado anteriormente, qual seja, *superaquecimento*". Nessa hipótese, "a bateria composta com tal célula viciosa poderá, eventualmente, *superaquecer, provocar incêndio ou queimaduras*". Assim sendo, a empresa recomenda que "(...) nesta expansão todos os consumidores verifiquem novamente as baterias de seus notebooks, mesmo que já tenham feito anteriormente e sido informado de que não era necessária a substituição". Informamos, ainda, que o acompanhamento da presente Campanha poderá ser feito no site <http://justica.gov.br/>, ou pelo nosso telefone (61) 2025-3170.

Atenciosamente,

KLEBER JOSÉ TRINTA MOREIRA E LOPES

Coordenador-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas



Documento assinado eletronicamente por Kleber José Trinta Moreira e Lopes, Coordenador(a)-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos, em 30/01/2017, às 13:33, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador 3674402 e o código CRC 2C083758

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08012.000141/2017-51 .

SEI nº 3674402

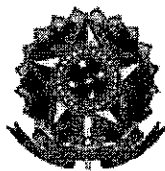
Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Ed. Sede, Sala 522, - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP
70064-900

Telefone: (61) 2025-9669 / 3170 Site: - www.justica.gov.br



3671456

08012.000141/2017-51



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA

Nota Técnica nº 15/2017/CCSS/CGCTSA/DPDC/SENACON

PROCESSO Nº 08012.000141/2017-51

Assunto: Campanha de Chamamento das baterias dos notebooks modelos HP, Compaq, Compaq Presario, HP ProBook, HP Compaq, HP Envy e Pavilion, em razão de possibilidade de superaquecimento dessas peças, com risco de incêndio e queimaduras.

Senhor Coordenador-Geral,

1. O presente feito trata de Campanha de Recall promovida pela HP BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA., com o objetivo de convocar os consumidores a efetuarem a substituição das baterias dos notebooks acima descritos.
2. Segundo informações da HP Brasil, a Campanha de Chamamento, com início em 01 de fevereiro de 2017, abrange baterias, modelos UR 18650A, as quais foram importadas e comercializadas em território brasileiro no período de março de 2013 a outubro de 2016, e ou foram vendidas como acessórios e partes avulsas ou, ainda, fornecidas como substitutas por meio do suporte, assim como disponibilizadas no mercado de consumo, por intermédio do código CT (identificação equivalente ao número de série 6CGFQ, 6DEMA, 6CGFK, 6EBVA, 6DEMH, 6BZLU e 6DGAL).
3. Em relação ao defeito que envolve as baterias, a HP Brasil informou que "(...) conforme identificado por nossa matriz, localizada em Palo Alto, Califórnia, Estados Unidos da América, baterias de alimentação de energia adicionais podem ter sido afetadas pelo mesmo defeito constatado anteriormente, qual seja, superaquecimento".
4. Quanto aos riscos à saúde e à segurança apresentados, declarou que "a bateria composta com tal célula viciosa poderá, eventualmente, superaquecer, provocar incêndio ou queimaduras".
5. Ainda quanto aos riscos, a empresa informou "visando atuar de forma diligente, bem como evitar a ocorrência de qualquer potencial problema aos nossos consumidores, a HP recomendará nesta expansão que todos os consumidores verifiquem novamente as baterias de seus notebooks, mesmo que já tenham feito anteriormente e sido informado de que não era necessária a substituição".
6. Quanto à data e ao modo pelo qual a periculosidade foi detectada, asseverou que "o risco foi identificado pela análise dos dados no Sistema de Atendimento Centralizado da HP e análise dos produtos enviado à HP pelos consumidores".
7. Descreveu, ainda, pormenorizadamente, o plano de mídia, anexando o modelo de comunicado a ser veiculado nos meios de comunicação e os custos da realização da Campanha.
8. Informou, outrossim, que não tem conhecimento da ocorrência de acidentes relacionados ao defeito em tela bem como da existência de reclamações ou quaisquer processos em relação as células de bateria referidas no território nacional.
9. Com a mesma relevância, a HP destacou que "em junho de 2016, a HP realizou um recall para substituição das baterias de alimentação de energia que acompanharam os notebooks modelos HP, Compaq, Compaq Presario, HP ProBook, HP Compaq, HP Envy e Pavilion,

fabricadas pela Panasonic". Nesta linha, enfatiza que "a expansão do recall se trata de um procedimento mundial da HP". Além disso, salienta que "(...) não localizamos novos registros de comercialização de produtos que potencialmente possuísem as células de baterias viciadas no Brasil".

É o relatório.

10. Em uma primeira análise desta Coordenação de Consumo Seguro e Saúde, constatou-se que o fornecedor iniciou Campanha de Recall fora dos padrões determinados pela Lei n. 8.078/90 e pela Portaria MJ n. 487/2012, ao ter deixado de informar a data (dia, mês e ano) de ciência do defeito pela matriz e a data em que a HP Brasil foi comunicada acerca da necessidade do recall (dia, mês e ano), além de não ter declarado o total de unidades afetadas pelo presente recall. Igualmente, por ter deixado de disponibilizar a tabela com a distribuição geográfica dos produtos afetados a qual necessita da indicação dos modelos de maneira separada ao encontro da integralidade dos estados afetados (por exemplo, Modelo A - Quantidade A - Estado A, Modelo A - Quantidade B - Estado B, etc, Modelo A - Quantidade Total de unidades afetadas envolvendo todos estados em relação ao Modelo A; Modelo B - Quantidade A - Estado A, Modelo B - Quantidade B - Estado B, etc, Modelo B - Quantidade Total de unidades afetadas envolvendo todos estados em relação ao modelo B; etc; por último, indicar a quantidade total de unidades afetadas de todos os modelos da presente campanha".
11. Diante disso, considerando-se a regulamentação específica dos Processos de Chamamento, sugere-se, nos termos do §4º do artigo 55 da Lei n. 8.078/90, a expedição de Notificação à HP BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA., para que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda à regularização da Campanha, apresentando o supracitado. Igualmente, para que apresente comprovante do comunicado encaminhado pela matriz, na Califórnia, acerca da necessidade de realização da presente Campanha de Chamamento.
12. Por fim, sugere-se a remessa de Ofício Circular a todos os dirigentes dos Procons Estaduais e Municipais de Capitais, para conhecimento da Campanha de Chamamento em tela, bem como comunicado aos membros do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

À Consideração Superior.

LEONARDO AGUILAR VILLALOBOS
Coordenador de Consumo Seguro e Saúde, Substituto

De acordo. Ao Setor Processual para a expedição de Ofícios e Notificação.

KLEBER JOSÉ TRINTA MOREIRA E LOPES
Coordenador-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas



Documento assinado eletronicamente por **Kleber José Trinta Moreira e Lopes**, Coordenador(a)-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos, em 30/01/2017, às 13:33, conforme o § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO AGUILAR VILLALOBOS**,
Coordenador(a) de Saúde e Segurança - Substituto, em 30/01/2017, às 15:01, conforme o § 2º do
art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/01.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o
código verificador **3671456** e o código CRC **2A13C1F8**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.

Referência: Processo nº 08012.000141/2017-51

SEI nº 3671456

